

(1615) FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO -FME

(2475) FACULDADE DOM LUCIANO MENDES - FDLM

REGULAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO - CCG

MARIANA, 2023

Capítulo I

Do Objetivo e da Finalidade

Art.1 O Colegiado de Curso de graduação (CCG) é um órgão com função normativa, deliberativa, de supervisão e de planejamento acadêmico para cada um dos Cursos de Graduação oferecidos pela Faculdade Dom Luciano Mendes FDLM – de Mariana – MG, exercendo as atribuições previstas no Regimento da Instituição (§§ 35-36), tendo por base o parecer CNE/CES 282/2002 e as Leis de Diretrizes e Base da Educação Nacional.

Capítulo II

Da Composição

Art.2º O Colegiado de Curso de Graduação é integrado pelos seguintes membros:

- I. O Coordenador do Curso de Graduação, que o preside;
- II. Os membros do corpo docente do curso que possuem regime de trabalho em tempo parcial e/ou tempo integral;
- III. Um representante do corpo discente, escolhido entre os representantes de turma, com mandato de dois anos, sem direito a recondução;
- IV. Um representante do corpo técnico-administrativo, escolhido entre os representantes do segmento atuante no curso, de dois anos, com direito a recondução

Capítulo II

Das Atribuições

Art.3º Compete ao Colegiado de Curso de Graduação:

- I. Deliberar sobre o projeto pedagógico do curso;
- II. Deliberar sobre os programas e planos de ensino das disciplinas;
- III. Emitir parecer sobre os projetos de ensino que lhe forem apresentados, para decisão final do CONSUP;
- IV. Aprovar o plano e o calendário anual de atividades do Curso de Graduação, elaborado pelo(a) respectivo Coordenador(a);
- V. Promover a avaliação periódica do curso de graduação; e
- VI. Exercer as demais competências que lhe sejam previstas em Lei e neste

Regimento.

Parágrafo Único: Na ausência ou impedimento do Presidente do Colegiado de Curso, a Presidência das reuniões será exercida pelo membro do NDE mais antigo na carreira docente da FDLM.

Capítulo III

Disposições Finais

Art.4 O Colegiado de Curso de Graduação deve-se reunir, ordinariamente, por convocação do seu presidente, pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou a pedido da maioria de seus membros, registrando os atos praticados em ata, cuja lavratura e arquivo são de natureza obrigatória.

Art.5 Os casos omissos nesse regulamento devem ser encaminhados pelo Coordenador para a devida orientação por parte da Direção Acadêmica.

Art.6 O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUP.

Este documento foi revisado e homologado pelo CONSUP em 29 de setembro de 2023.

Pe. Edmar José da Silva
Diretor Geral